

Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:278

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 1:184.840\$34, assim discriminado:

Para adicionar aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 500\$ inscrita no n.º 1) do artigo 257.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935	15.000\$00
Para adicionar à verba de 12.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 286.º, mesmo capítulo, do referido orçamento	8.456\$66
Para adicionar à verba de 10:550.000\$ inscrita no n.º 2) da alínea a) do n.º 2) do artigo 274.º, capítulo supracitado, do mesmo orçamento	1:160.013\$68
Para adicionar à verba de 1.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 299.º, capítulo 15.º, do aludido orçamento	500\$00
Para constituir a dotação do n.º 1), sob a rubrica «Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios», de um novo artigo, numerado 307.º-A «Aquisições de utilização permanentes, no capítulo 15.º do mencionado orçamento	775\$00
Para constituir a dotação do n.º 2), sob a rubrica «Outros móveis», do mesmo novo artigo 307.º-A ainda do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935	95\$00
	1:184.840\$34

Art. 2.º São anuladas, nas verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935 a seguir mencionadas, as quantias que respectivamente lhes vão indicadas, no total de 24.826\$66:

Na verba de 5:296.506\$40 inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 263.º, capítulo 15.º	8.456\$66
Na verba de 125.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 271.º, mesmo capítulo	500\$00
Nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 417.730\$, inscrita no n.º 3) do artigo 290.º, ainda do mesmo capítulo	15.000\$00
Na verba de 40.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 309.º, também do mesmo capítulo	870\$00
	24.826\$66

Art. 3.º É adicionada a quantia de 1:160.013\$68 à verba de 13:800.000\$, inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», artigo 192.º e rubrica «Cofre de emolumentos das alfândegas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Pagos do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMOXA.—*António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 22 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 7.000\$, inscrita no n.º 2) do artigo 115.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para os 50 por cento, a que se refere o aludido decreto n.º 25:299, da verba de 3.000\$, inscrita no n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento, para seu reforço.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva.*

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 1 de Outubro de 1935, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 80.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 392.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para os 50 por cento, a que se refere o citado decreto n.º 25:299, da verba de 2.000\$, inscrita no n.º 4) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:279

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 200.000\$, a qual reforça a verba no n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 516.º, capítulo 23.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios decretado para o ano económico findo.

Art. 2.º É reforçada com 200.000\$ a verba do artigo 178.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para 1934-1935, importância que o conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra entregará na Secção do Tesouro da Direcção de Finanças do distrito de Lisboa junto do Banco de Portugal, por meio de guia processada pela 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e que acompanhará o título modelo n.º 2, destinado ao pagamento da quantia descrita no artigo 1.º deste decreto.